

Parecer 186: Gestão a longo prazo do biqueirão do golfo da Biscaia

1. Antecedentes

Desde 2007, o CC SUL está empenhado na gestão sustentável da população de biqueirão *Engraulis encrasicolus* no golfo da Biscaia, cuja pesca foi proibida em 2005.

O CC SUL trabalhou arduamente nesta espécie e, do trabalho conjunto do setor das pescas e dos cientistas, resultou o Plano de Gestão do Biqueirão que permitiu reabrir a pescaria em 2010 com garantias de segurança para a população de biqueirão através de uma regra de captura baseada em pareceres científicos.

Desde 2010, o plano de gestão tem sofrido adaptações, uma vez que não é um elemento estático e tem sido revisto em função da evolução da espécie e dos conhecimentos científicos disponíveis. O CC SUL acompanhou este processo, participando nas deliberações e emitindo pareceres.

Em 2013 foi realizado um benchmark da espécie e em 2014 o calendário do plano de gestão foi atualizado para o período janeiro/dezembro, pois inicialmente o período estabelecido no plano de gestão era de julho a junho. O CC SUL emitiu um parecer sobre a gestão a longo prazo do biqueirão no mar Cantábrico, o Parecer 84¹, de 12 de junho de 2014.

Em 2016, foi efetuada uma alteração da regra de gestão do plano e o CC SUL emitiu um parecer sobre a matéria, o número 101 ²sobre a gestão a longo prazo do biqueirão no golfo da Biscaia, de 5 de maio de 2016.

2. Contexto científico atual e trabalhos em curso.

O biqueirão pertence à categoria 1 do CIEM (unidade populacional com avaliação analítica completa utilizando o modelo de avaliação das unidades populacionais, atualmente SAD). De acordo com os pareceres científicos do CIEM para 2025, a biomassa da unidade populacional reprodutora (SSB) excede o Bpa e mantém-se acima da Bmsy, e a mortalidade por pesca (F) é inferior ao Fmsy, o que indica que a unidade populacional se encontra em bom estado biológico, com plena capacidade de reprodução. **Esta situação é o resultado direto da gestão**

¹ <https://cc-sud.eu/wp-content/uploads/import/avis/avis-2014-2015/84-Anchois/Avis84anchoisLT-ES.pdf>

² <https://cc-sud.eu/wp-content/uploads/import/avis/Avis-2016-2017/AVIS-101-Anchois/Avis101-anchois-ES.pdf>

adaptativa e concertada promovida pelo CC SUL, que constitui um exemplo bem sucedido de governação participativa no quadro da Política Comum das Pescas (PCP, Reg. UE 1380/2013) e do Regulamento de Controlo das Possibilidades de Pesca (RFMC, Reg. UE 2018/973), devendo esta dinâmica ser preservada.

Neste contexto, na sequência da publicação dos resultados do benchmark do CIEM em 2024, os membros do CC SUL voltaram a tomar a iniciativa de criar um grupo de trabalho ad hoc para analisar as novas informações científicas e estabelecer um calendário de trabalho, com base nos melhores conhecimentos científicos e na experiência do plano de gestão. Em 30 de setembro de 2025, a AZTI fez apresentações científicas sobre a revisão do plano de gestão. Em 19 de fevereiro de 2026, realizou-se uma segunda reunião com os cientistas da AZTI para discutir os últimos avanços científicos e o calendário anual de trabalho.

Estes intercâmbios permitiram aos membros do CC SUL passar em revista as últimas informações científicas e o calendário dos trabalhos previstos pelo CIEM para 2026. Os novos trabalhos incluem: (i) uma avaliação para determinar se o atual plano de gestão continua a satisfazer os critérios de precaução estabelecidos no quadro do CIEM no âmbito da abordagem da avaliação da estratégia de gestão (MSE, Management Strategy Evaluation); e (ii) o cálculo dos pontos de referência biológicos correspondentes à estratégia de escape do CIEM (escape rule), avaliando o seu funcionamento e a sua compatibilidade com o objetivo de rendimento máximo sustentável (RMS/MSY). Os resultados preliminares da revisão do plano de gestão parecem indicar que este se manterá cauteloso, embora os trabalhos ainda não estejam concluídos.

3. Calendário científico e necessidade de um diálogo estruturado

Com este parecer, os membros do CC SUL desejam manifestar a sua **preocupação com o calendário apertado dos trabalhos científicos no final de 2026**, que poderá limitar as possibilidades de diálogo antes da adoção do quadro aplicável para 2027 e dificultar a comunicação das suas prioridades de gestão.

Os membros do CC SUL **são unânimes em sublinhar a importância de manter o atual plano de gestão**, que tem sido uma excelente base de trabalho, sobre a qual foram sendo incorporadas modificações ao longo dos anos, sem comprometer a segurança biológica da espécie, mas **adaptando-se ao conhecimento disponível de forma a garantir a melhor gestão da espécie, combinando com sucesso a sustentabilidade biológica e socioeconómica** e demonstrando eficácia na adaptação às mudanças biológicas e/ou de gestão.

No entanto, parece que só serão consideradas duas opções durante a elaboração da próxima recomendação: o plano de gestão atual e, se não for possível determinar o seu carácter de

precaução, a regra de escape. No entanto, **os membros do CC SUL consideram que, com base no conhecimento do plano atual e tendo em conta a capacidade demonstrada de incorporar alterações ao plano de gestão para permitir a adaptação e manter a precaução como no passado deve ser dada prioridade à análise de possíveis adaptações ao plano atual antes de aplicar quaisquer regras alternativas .**

À luz das novas estimativas científicas derivadas do benchmark do CIEM para 2024, os membros consideram que seria adequado **considerar ajustamentos limitados ao atual plano de gestão, em especial a atualização do ponto de referência do limite de biomassa (Blim = 26 600 t) resultante do novo benchmark, como novo valor a partir do qual a pesca estaria autorizada**, a fim de manter a coerência científica do quadro de gestão, preservando simultaneamente a sua estabilidade operacional. Esta atualização técnica dos parâmetros de referência, sem alterar a arquitetura fundamental do plano, é coerente com o princípio da adaptação iterativa previsto no RFMC e com o historial de revisões anteriores do próprio plano.

O CC SUL considera que **a regra de escape só deve ser uma opção de último recurso**. Embora possa representar um mecanismo de segurança no caso de o SSM indicar que o plano atual não satisfaz os critérios de precaução do CIEM, **a regra de escape introduziria uma elevada variabilidade interanual** nas possibilidades de pesca (TAC), com potenciais encerramentos da pescaria quando a SSB descesse abaixo do limiar de escape, o que **geraria uma grave instabilidade socioeconómica para as frotas artesanais dependentes desta espécie**. A experiência histórica dos encerramentos de pescarias entre 2005 e 2010 ilustra o custo humano e económico de tais situações.. **Consequentemente, é imperativo que qualquer alteração ao quadro regulamentar seja acompanhada de uma rigorosa avaliação de impacto socioeconómico, tal como previsto no n.º 5 do artigo 2.º da PCP.**

Por conseguinte, os membros solicitam que seja dada prioridade à avaliação e, se necessário, à adaptação do plano de gestão existente antes de se considerar a ativação de um mecanismo alternativo. Para o efeito, estes estudos devem ser previstos e incluídos na agenda científica a partir de hoje, uma vez que não seria sensato esperar até ao final de 2026, ou mesmo 2027, para considerar ajustamentos ao plano de gestão.

Em conclusão, o CC SUL solicita:

- A **priorização**, no âmbito do processo científico do CIEM até 2026, da avaliação por MSE do **atual plano de gestão** para verificar **se este satisfaz os critérios de precaução** antes de serem consideradas quaisquer alternativas regulamentares.
- O **início imediato da análise de modificações técnicas limitadas ao atual plano de gestão** integrando as novas referências biológicas derivadas do benchmark CIEM de 2024, em particular a atualização do Blim (26.600 t), novo valor de biomassa a partir do qual a pesca teria início, **preservando a arquitetura fundamental do plano**.
- A manutenção de um **diálogo** estreito entre cientistas, administrações e profissionais ao longo de todo o ano de 2026, estabelecendo um **calendário** estruturado de **consulta do CC SUL** em conformidade com o artigo 54.º do regulamento de base da PCP.

Avaliação prévia do **impacto socioeconómico** em conformidade com o n.º 5 do artigo 2.º da PCP, tendo em conta as comunidades costeiras dependentes da pesca.